

### Processo RL nº 082/2024

Pregão Eletrônico nº 011/2024.

Objeto: aquisição de equipamentos, peças e acessórios de informática para atendimento das demandas do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, em sua sede em Campinas/SP e subsede em Brasília/DF, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital.

Referente: Manifestação sobre a intenção de interpor recurso em relação aos lotes 01, 02 e 03. Recorrente: Preclusão.

### Sr. Presidente.

- 1. Trata-se de manifestação de intenção de interpor recurso registrada durante a sessão do supracitado certame, por parte da empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÂTICA LTDA CNPJ n° 21.997.155/0002-03, contra a decisão deste Pregoeiro que <u>habilitou e declarou vencedora</u> a empresa FL SUPRIMENTOS DE INFORMÂTICA LTDA CNPJ n° 26.930.358/0001-07, arrematante da disputa dos <u>lotes 01 e 03</u>, e a empresa CEK INFORMÂTICA LTDA CNPJ n° 00.949.640/0001-42, que arrematou a disputa do <u>lote 02</u> do objeto do edital.
- 2. O ato convocatório vincula as partes e estabelece em seu subitem 8.1 e seguintes, o rito relativo à hipótese de interposição de recurso por parte daqueles interessados. Vejamos a transcrição a seguir:
  - "8.1. Declarado o vencedor, os documentos de habilitação inseridos no Sistema serão franqueados à vista dos interessados. Caso algum Proponente pretenda interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, deverá manifestar motivadamente sua intenção, em campo apropriado do sistema eletrônico, no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos após a declaração do vencedor.
  - 8.1.1. A manifestação da intenção de recurso deve ser formalizada em campo específico do Sistema na página eletrônica <u>www.licitacoes-e.com.br</u>.
  - 8.1.2. A recorrente poderá detalhar as razões do recurso em até 3 (três) dias úteis, endereçado ao Presidente do CBC, por intermédio do Pregoeiro, através do e-mail compras@cbclubes.org.br, em documento eletrônico com extensão ".pdf", assinado digitalmente (certificado digital), ficando as demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente." (Grifamos)
- 3. Os registros da plataforma "Licitações-e" ilustram as ocorrências relativas à irresignação da pretensa recorrente, conforme os excertos dos lotes 01, 02 e 03 a seguir:



## LOTE 01 - Notebook I

04/10/2024 16:08:43:011	PREGOEIRO	Após análise da oferta da arrematante FL Suprimentos de Informática Ltda, com base na fich técnica inserida nesta plataforma, verificou-se que o equipamento ofertado para este lote 1 atende plenamente às configurações técnicas.
04/10/2024 16:11:57:946	PREGOEIRO	Após apreciação do lance da arrematante deste lote 1, FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICALTDA, CNPJ sob nº 26.930.388/0001-07, declaro aceita sua proposta ao valor de R\$ 139.890,00, por se tratar de valor inferior àquele referenciado nos autos.
04/10/2024 16 12:29:233	PREGOEIRO	Do exame da documentação da arrematante FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25 930 358/0001-07, verificou-se que a mesma atendeu todas as exigências relativas à habilitação. Declaro-a HABILITADA e vencedora deste lote.
04/10/2024 16:14 17:725	PREGOEIRO	Nos termos do quanto estabelecido no item 8.1 do edital, abre-se o prazo de 30 (trinta) minuto para manifestação de intenção de recurso por parte das demais empresas participantes.
04/10/2024 16 15 30 854	PREGOEIRO	Para FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA: convoco-a para o envio da proposta ajustada ao valor do lance que arrematou este lote 1.
04/10/2024 16:16:13:237	VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA	Manifestamos intenção de recorrer nos termos do art. 165, §1º, inc. I da lei 1.4133/2021 e Acordão 1414/2023-TCU-Plenário, vez que a arrematante não atende integralmente às exigências do edital, conforme demonstraremos em nosso recurso.
04/10/2024 16:43:43:949	PREGOEIRO	Decorrido o prazo para manifestação de interposição de recurso estabelecido no item 8.1 do edital, a VIXBOT SOLUCCES EM INFORMATICA LTDA manifestou sua intenção de interpor recurso, conforme registrado neste chat ás 16h16.
04/10/2024 16:49:29:139	PREGOEIRO	Recebo a manifestação da interposição de Recurso e nos termos do subitem 8.1.2 do edital abre-se o prazo de três dias úteis para o envio das RAZÕES DE RECURSO.
04/10/2024 16:50:40:982	PREGOEIRO	Ficam as demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

## LOTE 02 - Notebook II

PREGOEIRO	Do exame da documentação da arrematante CEK INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sot nº 00.946.640/0001-42, verificou-se que a mesma atendeu todas as exigências relativas à habilitação. Declaro-a HABILITADA e vencedora deste lote.
PREGOEIRO	Nos termos do quanto estabelecido no item 8.1 do edital, abre-se o prazo de 30 (trinta) minuto para manifestação de intenção de recurso por parte das demais empresas participantes
PREGOEIRO	Para CEK INFORMATICA LTDA: Solicito-lhe que insira neste sistema a proposta ajustada ao lance que arrematou este lote 2.
VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA	Manifestamos intenção de recorrer nos termos do art. 165, §1º, inc. I da lei 1.4133/2021 e Acórdão 1414/2023-TCU-Plenário, vez que a arrematante não atende integralmente as exigências do edital, conforme demonstraremos em nosso recurso.
PREGOEIRO	Bom dial Decorrido o prazo para manifestação de interposição de recurso estabelecido no itel 8.1 do edital, a VIXBOT SOLUCOES EM INFORM LTDA, manifestou sua intenção de interpo- recurso, conforme registrado neste chat às 10h54 de ontem (7/10/2024).
PREGOEIRO	Recebo a manifestação da interposição de Recurso e nos termos do subitem 8.1.2 do edital fo aberto o prazo de três dias úteis para o envio das RAZOES DE RECURSO.
PREGOEIRO	Ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual forma prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
	PREGOEIRO  VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA  PREGOEIRO  PREGOEIRO

## LOTE 03 - Computador All In One

04/10/2024 16:33:31:760	PREGOEIRO	Após apreciação do lance da arrematante deste lote 3, FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ sob nº 26.930.358/0001-07, declaro aceita sua proposta ao valor de RS 454.789,00, por se tratar de valor infenor àquele referenciado nos autos.
04/10/2024 16:34:12:097	PREGOEIRO	Do exame da documentação da arrematante FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 28.930.358/0001-07, verificou-se que a mesma atendeu todas as exigências relativas à habilitação. Declaro-a HABILITADA e vencedora deste lote.
04/10/2024 16:37:59:388	VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA	Manifestamos intenção de recorrer nos termos do art. 165, §1º, inc. I da lei 1.4133/2021 e Acordão 1414/2023-TCU-Plenário, vez que a arrematante não atende integralmente às exigências do edital, conforme demonstraremos em nosso recurso.
04/10/2024 16:52:15:431	PREGOEIRO	Nos termos do quanto estabelecido no item 8.1 do edital, abre-se o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de recurso por parte das demais empresas participantes.
04/10/2024 17:20:36:459	PREGOEIRO	A VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA manifestou sua intenção de interpor recurso, conforme registrado neste chat às 16h37.
04/10/2024 17:21:14:205	PREGOEIRO	Recebo a manifestação da interposição de Recurso e nos termos do subitem 8.1.2 do edital abre-se o prazo de três dias úteis para o envio das RAZÕES DE RECURSO.
04/10/2024 17:21:41:503	PREGOEIRO	Ficam as demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a correr do termino do prazo da recorrente.
04/10/2024 17:28:45:694	PREGOEIRO	Para FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA: inobstante a manifestação de interposição de recurso, convoco-a para o envio da proposta ajustada ao valor de seu lance que arrematou este lote 3.



- 4. Não houve manifestação de intenção de recurso para os demais lotes do objeto deste Pregão Eletrônico, razão pela qual os mesmos seguiram sua lógica procedimental.
- 5. Infere-se, da sequência de registros colacionados acima, que este Pregoeiro se manteve alinhado às regras do edital, sobretudo no que diz respeito ao recebimento da manifestação da insurgente VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., quanto à sua pretensão em interpor recurso. Nesse diapasão, a manifestação da pretensa recorrente durante a sessão se restringiu ao seguinte argumento: "Manifestamos intenção de recorrer nos termos do art. 165, §1°, Inc. I da lei 1.4133/2021 e Acordão 1414/2023-TCU-Plenário, vez que a arrematante não atende integralmente às exigências do edital, conforme demonstraremos em nosso recurso." (sic)
- 6. Ato subsequente, anote-se que nos termos do item 8.1.2 do edital, este Pregoeiro registrou no sistema a abertura do prazo para que a pretensa recorrente apresentasse suas razões de recurso, reafirmando, ainda, às demais participantes a prerrogativa de que, querendo, trouxessem as suas contrarrazões, tudo conforme se visualiza dos excertos acima colacionados, sendo certo que os lotes guerreados foram suspensos para a apreciação das eventuais petições encaminhadas pelos interessados.
- 7. Repise-se, as manifestações de recursos para os lotes 01 e 03 datam de 4/10/2024, ao passo que em relação ao lote 02 a intenção de recorrer foi registrada no dia 7/10/2024. Com efeito, o prazo para que a pretensa recorrente apresentasse seu arrazoado recursal encerrou-se no dia 9/10/2024 quanto aos lotes 01 e 03, e quanto ao lote 02 o prazo se expirou em 10/10/2024. Nesse entretempo, a empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. <u>nada mais apresentou a fim de complementar sua manifestação registrada na plataforma, incorrendo, dessa forma, na preclusão de seu direito ao recurso.</u>
- 8. As demais empresas interessadas não se pronunciaram em sede de contrarrazões.
- 9. Malgrado a inércia da pretensa recorrente, insta salientar que nada lhe foi suprimido em termos de direito, sobretudo porque o juízo de admissibilidade da intenção de recurso foi preservado conforme se abstrai do teor dos excertos do Sistema catalogados acima, <u>e assim aguardou-se as razões da então recorrente, fato que não se ultimou</u>. Com efeito, este Pregoeiro passa a rebater apenas a motivação registrada na plataforma quando da manifestação de interposição de recurso. Vejamos:

### DO REGIMENTO DESTE PREGÃO ELETRÔNICO

10. Invoque-se, de antemão, o Preâmbulo do instrumento convocatório do presente certame, de forma a sublinhar de que <u>o presente certame é regido por normativo próprio deste Comitê Brasileiro de Clubes</u>, conforme se infere da figura a seguir com destaque em amarelo produzido neste documento:



# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2024 PROCESSO RL nº 082/2024

#### PREĂMBULO

O COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC torna público que se encontra aberto o processo de contratação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo: MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, o qual será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC"), disponível no sítio eletrônico <a href="https://www.cbclubes.org.br">https://www.cbclubes.org.br</a> e pelas disposições do presente Edital.

11. Afasta-se, assim, a primeira parte da alegação da pretensa recorrente trazida na sua motivação de recorrer nos termos da Lei Federal de Licitação citada em sua manifestação registrada na Plataforma "Licitações-e", repita-se, pelo fato de que este Pregão Eletrônico não é regido pelo referido diploma de licitações, mas sim nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, este que em nenhum momento foi afrontado.

### DO TEOR DO ACORDÃO 1414/2023-TCU-PLENÁRIO

12. Como segundo fundamento motivado, a pretensa recorrente citou o Acórdão 1414/2023-TCU-PLENARIO, cujo teor cuida de apreciar Representação a respeito de licitação conduzida pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá-Tocantins – Ministério da Saúde, e a ocorrência de supostas irregularidades havidas na referida licitação. Ocorre, todavia, que a simples menção daquele Acórdão não se presta a sustentar qualquer argumento de equívoco da decisão ora guerreada, sem a apresentação de elementos adicionais que possam estabelecer qualquer semelhança e/ou nexo factual com o teor daquele decisum.

### DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS ARREMATANTES QUANTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

- 13. Quando do registro da manifestação de sua intenção de recorrer, a empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. aduziu de que as arrematantes dos lotes 01, 02, e 03 não teriam atendido integralmente às exigências do edital, o que seria demonstrado pela pretensa recorrente em suas razões de recurso. Entretanto, conforme já aludido acima a decisão restou irrecorrida, uma vez que o ato de recurso não foi ultimado pela parte interessada.
- 14. Destarte, este Pregoeiro reitera que a decisão que declarou vencedoras e habilitou as respectivas arrematantes dos lotes em tela foi devidamente motivada durante o curso da sessão, com fundamento nas regras editalícias deste Pregão. Isso porque as arrematantes atenderam às características técnicas dos bens pretendidos por este Comitê para os respectivos lotes; na sequência, os preços arrematados foram comparados àqueles estimados e registrados nos autos; e, por derradeiro, os documentos de





habilitação das arrematantes recorridas foram examinados e atenderam plenamente ao exigido no instrumento convocatório.

- 15. Por certo, não se verificou motivação suficiente por parte da empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA que possa ensejar a revisão da decisão, a considerar somente o teor de sua manifestação de interpor recurso. Some-se que a ausência da complementação em sede de razões de recurso caracteriza a preclusão de sua pretensão.
- 16. Claro está, portanto, que sob os ditames do item 7.6 do instrumento convocatório, agiu certo este Pregoeiro ao declarar vencedoras as empresas arrematantes dos lotes 01, 02 e 03, uma vez que as mesmas atenderam plenamente às exigências do edital.
- 17. Ante ao exposto, este Pregoeiro submete à elevada consideração dessa autoridade competente a presente manifestação, propondo desde já pelo <u>NÃO PROVIMENTO</u> da intenção de interposição de recurso registrada pela empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA**, haja vista a mesma não conter elementos suficientes para rever os atos praticados, bem como caracterizada a preclusão da pretensão de recorrer.

Campinas, 16 de outubro de 2024.

EDILSON NOVAIS DE SOUZA



### Processo RL 082/2024.

Pregão Eletrônico nº RL 011/2024.

Objeto: aquisição de equipamentos, peças e acessórios de informática para atendimento das demandas do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, em sua sede em Campinas/SP e subsede em Brasília/DF, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital.

### TERMO DECISÓRIO

Nos termos do art. 14, incisos, IV, V e VI, c/c o art. 17, do Regulamento de Compras e Contratações do CBC e ante as razões expostas na manifestação do Pregoeiro, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, conheço da intenção de interpor recurso registrada por parte da empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – CNPJ n° 21.997.155/0002-03, porém nego-lhe provimento haja vista a mesma não conter elementos suficientes para rever os atos praticados, bem como caracterizada a preclusão de seu direito.

Adjudico, assim, os lotes 01 e 03 à empresa FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ n° 26.930.358/0001-07, e o lote 02 à empresa CEK INFORMATICA LTDA – CNPJ n° 00.949.640/0001-42, as quais foram declaradas vencedoras dos respectivos lotes.

Campinas, 16 de outubro de 2024.

PAULO GERMANO MACIEL PRESIDENTE DO CBC

P.P. GIANNA LEPRE E SILVA